

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 46 - (b)

Senhores Deputados. — A vossa comissão de orçamento, examinando a proposta orçamental do Ministério das Colónias para 1914-1915, é de parecer que de ligeiras alterações é ela sómente susceptível.

Já não figuram na presente proposta, em virtude da criação do Ministério de Instrução, as verbas destinadas aos estabelecimentos de ensino respectivo e deixou de ser deduzida a percentagem com que as colónias contribuem para as despesas de administração geral, importância essa que passou a inscrever-se na receita geral do Estado.

As observações que a comissão entendeu dever fazer são muito sucintamente as seguintes:

Despesa ordinária

Capítulo 2.º Artigo 4.º De harmonia com as expressas disposições legais, não se justifica a inscrição de mais de dez officiaes inferiores, dois pertencentes ao quadro da Direcção Geral de Fazenda das Colónias e os oito restantes à Direcção Geral.

Deverá, por isso, o pessoal em referência ser reduzido ao número de dez.

Artigo 19.º Em virtude de o official maior da provincia de Moçambique haver sido nomeado para uma comissão de serviço eliminar-se há a verba correspondente de 700\$.

Artigo 22.º Determinando o decreto com fôrça de lei de 19 de Agosto de 1911, em seu artigo 40.º, que o subsídio ao Instituto Feminino de Educação e Trabalho seja proporcional ao número de alunas destinadas por cada Ministério a esta instituição,

necessário se torna elevar de 3.135\$ a verba inscrita, a qual será por isso fixada em 7.300\$.

Artigo 23.º Por identidade de razões, baseadas elas no artigo 36.º do decreto com fôrça de lei de 25 de Maio de 1911, dever-se há igualmente elevar de 1.435\$ a verba destinada a subsidiar o Instituto dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, a qual será fixada em 2.400\$.

Artigo 38.º Disposição alguma de lei autoriza a inscrição de dois officiaes reformados para prestarem serviço na Direcção Geral de Fazenda das Colónias; mas sim a de sómente um com a gratificação de 300\$.

Deverá, pois, ser eliminada a verba de 240\$ destinada a um dêsses officiaes.

Não se justifica à face da lei igualmente a inserção da verba de 500\$ para pagamento dos trabalhos de desenho da 3.ª e 4.ª Repartições.

Que seja portanto eliminada.

A verba de 400\$ destinada a gratificar os serviços nocturnos prestados pelos serventuários não se baseia em autorização alguma de lei. Como, porém, se trata de humildes servidores do Estado, a vossa comissão proporá à Câmara a conservação da referida verba.

Ilegal é ainda a inscrição dum electricista.

Que seja por isso eliminada a verba de 282\$60 destinada ao seu pagamento.

Sobre a gratificação de 120\$ consignada ao «chefe da extinta secção especial dos serviços aduaneiros» não encontra a vossa comissão justificação plausível visto a referida secção haver sido *extinta*.

Que seja portanto eliminada a verba de 120\$ a êsse fim destinada.

Não tem igualmente justificação legal a inscrição de 240\$ como gratificação a um «funcionário aposentado das alfândegas do ultramar».

Que seja pois eliminada.

Relativamente às duas verbas de 120\$ destinadas a gratificar um «funcionário encarregado de despachos na alfândega» e um «oficial inferior servindo de dactilógrafo», não são elas sancionadas por disposição alguma da lei.

Que sejam igualmente eliminadas.

Art. 39.º Afigurando-se muito elevada

a verba de 3.000\$ proposta para «reparação e limpeza das diversas instalações do Ministério», entende a vossa comissão que ela deve ser reduzida a 1.000\$.

Despesa extraordinária

A vossa comissão não tem ao seu alcance, qual sucedeu também o ano transacto, elementos sérios de estudo para apreciar a verba de 900.000\$ destinada a subvencionar os orçamentos coloniais.

Sala das Sessões, em 25 de Março de 1914.

Vitorino Guimarães.

Helder Ribeiro.

Baltasar de Almeida Teixeira.

Henrique Cardoso.

Adriano Gomes Pimenta.

Luis Derouet.

José Botelho de Carvalho Araújo.

Damião José Lourenço Júnior.

Severiano José da Silva.

Paiva Gomes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR